



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N. 0012.0/2021

Os Anexos I, II, III, IV, V e VI do Projeto de Lei Complementar n. 0012.0/2021 passam a vigorar com a redação dada pelos anexos I, II, III, IV, V e VI respectivamente, desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.



JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



Dep. Bruno Souza

ANEXO I

Altera o Anexo I do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO I

POLICIAIS CIVIS

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2022)

CARGO	COEFICIENTE
Delegado de Polícia Entrância Especial	1,0393817
Delegado de Polícia Entrância Final	1,0437575
Delegado de Polícia Entrância Inicial	1,0492272
Delegado de Polícia Substituto	1,0562596
Agente da Autoridade Policial Classe VIII	1,0812835
Agente da Autoridade Policial Classe VII	1,1027867
Agente da Autoridade Policial Classe VI	1,1209261
Agente da Autoridade Policial Classe V	1,1422658
Agente da Autoridade Policial Classe IV	1,1673710
Agente da Autoridade Policial Classe III	1,1969087
Agente da Autoridade Policial Classe II	1,2187857
Agente da Autoridade Policial Classe I	1,2316543

(NR)".



ANEXO II

Altera o Anexo II do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO II

POLICIAIS CIVIS

(Vigência a contar de 1º de julho de 2022)

CARGO	COEFICIENTE
Delegado de Polícia Entrância Especial	1,0787635
Delegado de Polícia Entrância Final	1,0875150
Delegado de Polícia Entrância Inicial	1,0984544
Delegado de Polícia Substituto	1,1125193
Agente da Autoridade Policial Classe VIII	1,1625671
Agente da Autoridade Policial Classe VII	1,2055734
Agente da Autoridade Policial Classe VI	1,2418522
Agente da Autoridade Policial Classe V	1,2845316
Agente da Autoridade Policial Classe IV	1,3347420
Agente da Autoridade Policial Classe III	1,3938174
Agente da Autoridade Policial Classe II	1,4375713
Agente da Autoridade Policial Classe I	1,4633086

(NR)”.



ANEXO III

Altera o Anexo III do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2022)

CARGO	COEFICIENTE
Perito Oficial Classe IV	1,0393817
Perito Oficial Classe III	1,0437575
Perito Oficial Classe II	1,0492272
Perito Oficial Classe I	1,0562596
Técnico Pericial Classe V	1,0812835
Técnico Pericial Classe IV	1,1027867
Técnico Pericial Classe III	1,1209261
Técnico Pericial Classe II	1,1422658
Técnico Pericial Classe I	1,1673710
Auxiliar Pericial Classe VIII	1,0812835
Auxiliar Pericial Classe VII	1,1027867
Auxiliar Pericial Classe VI	1,1209261
Auxiliar Pericial Classe V	1,1422658
Auxiliar Pericial Classe IV	1,1673710
Auxiliar Pericial Classe III	1,1969087
Auxiliar Pericial Classe II	1,2187857
Auxiliar Pericial Classe I	1,2316543

(NR)”.



ANEXO IV

Altera o Anexo IV do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

(Vigência a contar de 1º de julho de 2022)

CARGO	COEFICIENTE
Perito Oficial Classe IV	1,0787635
Perito Oficial Classe III	1,0875150
Perito Oficial Classe II	1,0984544
Perito Oficial Classe I	1,1125193
Técnico Pericial Classe V	1,1625671
Técnico Pericial Classe IV	1,2055734
Técnico Pericial Classe III	1,2418522
Técnico Pericial Classe II	1,2845316
Técnico Pericial Classe I	1,3347420
Auxiliar Pericial Classe VIII	1,1625671
Auxiliar Pericial Classe VII	1,2055734
Auxiliar Pericial Classe VI	1,2418522
Auxiliar Pericial Classe V	1,2845316
Auxiliar Pericial Classe IV	1,3347420
Auxiliar Pericial Classe III	1,3938174
Auxiliar Pericial Classe II	1,4375713
Auxiliar Pericial Classe I	1,4633086

(NR)”.



ANEXO V

Altera o Anexo V do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO V

REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL DOS MILITARES ESTADUAIS

(Vigência a contar de 1º de janeiro de 2022)

OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS

POSTO	COEFICIENTE
Coronel	1,0393817
Tenente-Coronel	1,0437575
Major	1,0492272
Capitão	1,0562596
1º Tenente	1,0615339
2º Tenente	1,0690910
Aspirante a Oficial	1,0787635

PRAÇAS MILITARES ESTADUAIS

GRADUAÇÃO	COEFICIENTE
Subtenente	1,0812835
1º Sargento	1,1027867
2º Sargento	1,1209261
3º Sargento	1,1422658
Cabo	1,1673710
Soldado de 1ª Classe	1,1969087
Soldado de 2ª Classe	1,2187857
Soldado de 3ª Classe	1,2316543

(NR)”.

ANEXO VI

Altera o Anexo VI do Projeto de Lei Complementar de n. 0012.0/2021

“ANEXO VI

REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL DOS MILITARES ESTADUAIS

(Vigência a contar de 1º de julho de 2022)

OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS

POSTO	COEFICIENTE
Coronel	1,0787635
Tenente-Coronel	1,0875150
Major	1,0984544
Capitão	1,1125193
1º Tenente	1,1230678
2º Tenente	1,1381819
Aspirante a Oficial	1,1575270

PRAÇAS MILITARES ESTADUAIS

GRADUAÇÃO	COEFICIENTE
Subtenente	1,1625671
1º Sargento	1,2055734
2º Sargento	1,2418522
3º Sargento	1,2845316
Cabo	1,3347420
Soldado de 1ª Classe	1,3938174
Soldado de 2ª Classe	1,4375713
Soldado de 3ª Classe	1,4633086

(NR)".



JUSTIFICATIVA

Colegas Deputados, essa proposta que agora submeto à análise pela Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Segurança Pública, visa substituir os coeficientes de correção inicialmente sugeridos pelo Governo do Estado, a fim de submeter à apreciação pela Casa de uma proposta de reposição que prioriza a compensação nos níveis inferiores da hierarquia de todos os componentes da Segurança Pública.

1. Das modificações na emenda:

Na proposta original, encaminhada pelo Executivo, o cálculo do impacto financeiro fora realizado em dois blocos: militares (CBM e PM) e civis (PC e IGP). Por conta disso, submeti à Comissão de Constituição e Justiça proposta de emenda mantendo a separação dos orçamentos, tal que fora rejeitada pelo Relator em razão de variações na faixa de cem reais entre os blocos; variações estas que já eram previstas no próprio projeto do Governo.

Desta feita, refeitos os cálculos a fim de nivelar perfeitamente os vencimentos entre as respectivas forças de segurança, unificando as emendas e os blocos – com seus respectivos nortes orçamentários – os valores de reposição na data de hoje representam montas de **R\$ 1.061,42** (um mil, sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) para janeiro e de **R\$ 2.122,83** (dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) para julho.

2. Impacto financeiro e Lei Complementar 254:

Na prática, a presente emenda resultaria em um impacto financeiro até menor do que o projeto original do Governo, e propiciaria a reposição inflacionária dos vencimentos do efetivo de rua, que é mais atingido pelo cotidiano de risco e exaustivo.

Cumprе ressaltar que esta Emenda, da forma como se encontra, também atinge o objetivo de melhor se adequar à LC 254/03, que é bastante violada pela proposta do Governo, que em vigor resultaria em uma diferença de quase 6 (seis) vezes entre o mais alto posto e a menor graduação.

Não obstante, a melhoria das condições iniciais de exercício do trabalho de rua também garantiria um retorno positivo quando analisada a força de vontade dos servidores, além do fato de que, diminuindo as lacunas entre os postos da Segurança Pública, diminuir-se-ia também os conflitos internos em busca de promoções e progressões administrativas e financeiras no geral.

3. Processo elaborativo:

O processo de elaboração dessa emenda envolveu uma análise “reversa” dos efeitos fiscais da proposição, a fim de possibilitar o recálculo dos coeficientes de reajuste sem resultar em mudança negativa nos efeitos orçamentários e fiscais da proposta. Ou seja, não altera o impacto financeiro da proposta original.

Ressalta-se que foram considerados, para fins de cálculo, os valores referentes ao adicional do terço de férias e décimo terceiro salário, tais que foram



subtraídos da reserva orçamentária mensal a fim de manter a proposta de Emenda em sua completa legalidade e aplicabilidade.

Dessa forma, solicito a meus pares e à Emérita Relatoria desta proposição que leve em consideração as diferentes realidades que envolvem aqueles que se encontram no topo e na base da pirâmide da Segurança Pública, a fim de que este parlamento possa contribuir para um processo de reajuste mais justo entre todos.

Solicito, portanto, o apoio dos colegas para a aprovação dessa Emenda.

Assina comigo a presente Emenda, o colega Deputado Bruno Souza.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.



JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



Dep. Bruno Souza